



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA  
1ª VARA PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI DE CURITIBA - PROJUDI  
Rua Ernâni Santiago de Oliveira, 268 - Prédio do Tribunal do Júri - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-912 - Fone: (41)  
3200-4856 - E-mail: ctba-66vj-s@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0000799-21.2020.8.16.0196**

Processo: 0000799-21.2020.8.16.0196  
Classe Processual: Ação Penal de Competência do Júri  
Assunto Principal: Femicídio  
Data da Infração: 05/03/2020  
Autor(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
Vítima(s): • ANA CAROLINA DE SOUZA HOLZ  
• MARITZA GUIMARÃES DE SOUZA  
Réu(s): • Erik Wermelinger Buseti

Autos nº 0000799-21.2020.8.16.0196

Vistos etc.

1.Quanto às testemunhas arroladas pelo Ministério Público na mov. 849.1, verifica-se que apenas a testemunha Karoline não foi intimada, mas requereu sua participação por videoconferência e que inclusive o pedido já foi deferido na mov.1326.1, de modo que está ciente da sessão de julgamento.

2.Das 17 testemunhas arroladas pela defesa (mov.962.1), 8 foram intimadas pessoalmente (mov.1165.2; mov.1187.3, mov.1186.1, mov.1189.2, mov.1319.1, mov.1188.2 e mov.1190.2, mov.1336.1); outras 3 comparecerão independente de intimação, restando apenas 6 testemunhas ainda não intimadas. Assim, à Secretaria para o cumprimento das seguintes diligências:

2.1.Quanto à testemunha **Leocadio**, certifique se houve resposta ao envio do mandado de intimação por watsapp na mov.1345.2; em caso negativo, intime-se a defesa para que requeira o que entender de direito em 24 (vinte e quatro) horas **sob pena de preclusão da oitiva da testemunha.**

2.2 Cobre-se a imediata devolução do mandado de intimação do investigador de polícia **André Luís** expedido na mov.1142.1, e cobre-se resposta do ofício nº 595/2024 expedido na mov.1132.1; com resposta, ciência à defesa.

2.3.Cobre-se a imediata devolução do mandado de intimação expedido Mov.1177.1 de intimação da testemunha **Hamilton; com a devolução do mandado**, se negativo, ciência à defesa.



2.4.Quanto à testemunha **Claudinei** (PM responsável pelo flagrante), tem-se que foi expedido ofício nº598.1 requisitando a testemunha no mov.1129.1, sendo que a Polícia Militar informou que ele está lotado no 20º BPM (mov.1174.2); assim, oficie-se com urgência ao email indicado na mov.1174.2 requisitando o policial para comparecer à sessão plenária; com resposta do ofício, ciência à defesa.

2.5. No que se refere à testemunha **Elder**, primo da vítima Maritza, foi expedido ofício nº598.1 à Polícia Militar no mov.1129.1, sendo que a resposta é de 01.03.2024, quando foi informado que a testemunha foi excluída da Corporação em 31.05.2021 (mov.1174.2); assim, intime-se a defesa para que em 48 (quarenta e oito) horas apresente novo endereço ou contato telefônico para que a testemunha seja intimada, caso queira, sob pena de preclusão.

2.6.Em relação à testemunha **Hewdy** (perito), cobre-se resposta da Carta Precatória expedida para São Paulo na mov.1130.1 e após, ciência à defesa para que requeira o que entender de direito em 24 (vinte e quatro) horas sob pena de preclusão.

3. No que toca à juntada de documentos pela defesa em atendimento ao previsto no art. 479 CPP (mov.1351.1 até mov.1351.20 e mov.1352.1 até mov.1352.29, abra-se vista ao Ministério Público e aos assistentes de acusação para ciência. **Ainda, providências necessárias para que seja colocado o sigilo absoluto nos documentos acostados no mov.1351.2 e mov.1351.3, ante a natureza deles, para preservação da privacidade e intimidade de terceiros.**

4.Cobre-se ainda, a devolução da Carta Precatória expedida na mov.1126.1 para intimação das testemunhas Ricardo e Norimar, arroladas pelo assistente de acusação da vítima Ana Carolina, comuns à defesa do acusado e após, ciência ao Assistente de acusação para que em 24 (vinte e quatro) horas requeira o que entender de direito, sob pena de preclusão.

5. Quanto às respostas de ofícios acostadas na mov. 1304.1, mov.1307.1, mov.1303.2, mov. 1322.1 e mov.1349.1, intime-se as partes caso ainda não tenha sido devidamente intimadas.

6.Aguarde-se o decurso do prazo dos ofícios expedidos na mov.1229.1 e mov.1284.1, e após, com ou sem resposta, certifique-se nos autos, intimando-se as partes para requerer o que for de direito em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão.

7.Considerando que haverá um fluxo maior de pessoas na sessão plenária a ser realizada a partir do dia 08.04.2024, em razão da elevada quantidade de testemunhas, advogados, e familiares das vítimas e do acusado, imprensa e outras pessoas que comparecerão para assistir ao júri, entendo que será necessário reforço policial para os dias agendados, a fim de que a segurança do prédio e exterior seja devidamente preservada. Assim, oficie-se à Direção do Fórum para providências nesse sentido.

8.Em razão da possibilidade do júri se estender por mais de um dia, oficie-se à Direção do Fórum para as providências necessárias quanto a eventual necessidade de hospedagem de jurados, Oficiais de Justiça e /ou testemunhas.

9. Diante do email acostado na mov.1366.1, requerendo informações sobre credenciamento de jornalistas, entendo que pelo menos por hora é desnecessário o cadastramento de veículos de imprensa, sendo que o acesso da imprensa deverá ocorrer da seguinte forma:

*a) no plenário será reservado 15 (quinze) lugares para os jornalistas; de sorte que será reservado lugar para um repórter de cada veículo de comunicação, desde que não ultrapasse a quantidade de 15*



*lugares; se houver mais de um repórter por emissora, deverá haver rodízio entre os colegas, que poderão sair e entrar do plenário livremente, em silêncio; os quinze lugares destinados aos jornalistas deverão ser reservados pela Secretaria, na última fileira de cadeiras do plenário.*

*b) É vedada, sob qualquer hipótese, a captação e o uso de imagens dos jurados e deverá ser respeitada a vontade de depoentes (testemunhas) e outras pessoas que não queiram suas imagens divulgadas, inclusive é vedada a análise de perfil dos jurados durante qualquer transmissão, ou ainda, a indicação de qualquer característica que permita identificação.*

*c) Fotógrafos, cinegrafistas e técnicos não permanecerão no plenário.*

*d) Os registros fotográficos, filmagens e gravação de áudio serão permitidos em dois momentos da sessão de julgamento: nos 10 minutos iniciais de cada dia e quando da leitura da sentença.*

*e) Depois de efetuados os registros de imagens, os Jornalistas poderão permanecer nos assentos reservados à imprensa no auditório. Já cinegrafistas e fotógrafos deixarão o local.*

*f) Para ingresso no Plenário, todos deverão portar documento de identificação e crachá da empresa*

*g) Não será permitida a realização de entrevistas no plenário, mas apenas fora do prédio.*

*h) Situações imprevistas que eventualmente vierem a ocorrer durante o julgamento ficarão a critério de análise e decisão da magistrada presidente.*

*i) Deverá ser reservado pela Secretaria: dez lugares à família de cada uma das vítimas; e dez lugares à família do réu;*

*j) Solicite à Assessoria de Imprensa do Eg. TJPR que comunique aos principais veículos de imprensa locais do disposto acima.*

10. Providências Necessárias. Cumpra-se.

Curitiba, data da assinatura digital.

Mychelle Pacheco Cintra Stadler

Juíza de Direito

